**PROJETO DE LEI Nº 24/2024.**

Autoriza o Poder Executivo a outorgar concessão administrativa de direito real de uso com promessa de doação de imóvel para os fins que especifica.

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a outorgar concessões administrativas de direito real de uso com promessa de doação da Gleba B-2-1-A/5-C, localizada na Rua Izuardo Bressanin, no Parque Industrial São Domingos, com área de 1.858,14 m², imóvel este cadastrado na municipalidade local, sob número 01.03.302.1052.001, objeto da Matrícula nº 17.858, do Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, por meio de licitação na modalidade de concorrência pública para a escolha da concessionária.

**Art. 2º**O imóvel será destinado à instalação de empresa atuante no ramo industrial, comercial ou de prestação de serviços.

**§ 1º** Durante o prazo estabelecido no art. 4º, a concessionária não poderá dispor, sob nenhum título, do imóvel concedido, ficando proibida de:

1. Transferir, parcial ou totalmente, os direitos adquiridos com a concessão de uso;
2. Oferecer o imóvel como garantia de obrigação;
3. Desviar sua finalidade ou executar atividades contrárias ao interesse público.

**§ 2º** A concessionária defenderá o imóvel contra esbulhos, invasões e outros usos desautorizados pelo concedente, sob pena de arcar com a indenização pelos danos ocorridos.

**Art. 3º** Além das obrigações contidas no artigo anterior, a concessionária deverá cumprir todas as cláusulas previstas no edital de concorrência pública e no contrato decorrente.

**Parágrafo único.** O descumprimento das obrigações previstas nesta Lei, no edital de concorrência pública e no contrato decorrente implicará na imediata revogação da concessão, com a perda das benfeitorias eventualmente existentes, sem direito a indenização, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, e na consequente retrocessão do bem ao patrimônio municipal.

**Art. 4º**A concessão de direito real de uso de que trata esta Lei será outorgada pelo prazo de 5 (cinco) anos e se converterá em doação, desde que cumpridas todas as exigências constantes nesta Lei, no edital de concorrência pública e no contrato decorrente, expressamente atestadas pelo Poder Executivo Municipal, em processos administrativos próprios.

**Art. 5º** Para a concretização da concessão e posterior doação do imóvel, fica o Prefeito autorizado a assinar o competente termo de contrato, escritura pública de doação e demais documentos que se fizerem necessários.

**Art. 6º** As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da concessionária.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 20 de agosto de 2024.

**JOSÉ LUIS RICI**

**Prefeito Municipal**

**OFÍCIO Nº GP. 263/2024.**

 Barra Bonita, 20 de agosto de 2024.

Senhor Presidente:

Estamos submetendo a apreciação dessa Colenda Câmara o incluso Projeto de Lei nº 24/2024, que autoriza o Poder Executivo a outorgar concessão administrativa de direito real de uso com promessa de doação da Gleba B-2-1-A/5-C, localizada na Rua Izuardo Bressanin, no Parque Industrial São Domingos, com área de 1.858,14 m², imóvel este cadastrado na municipalidade local, sob número 01.03.302.1052.001, objeto da Matrícula nº 17.858, do Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, por meio de licitação na modalidade de concorrência pública para a escolha da concessionária.

O imóvel deverá ser concedido a empresa atuante no ramo industrial, comercial ou de prestação de serviços.

A concessão será outorgada pelo prazo de 5 (cinco) anos e se converterá em doação, desde que cumpridas as exigências legais.

Durante o prazo da concessão, a concessionária não poderá dispor, sob nenhum título, do imóvel concedido, ficando proibida de transferir, parcial ou totalmente, os direitos adquiridos com a concessão de uso; oferecer o imóvel como garantia de obrigação; desviar sua finalidade ou executar atividades contrárias ao interesse público, devendo, ainda, defender o imóvel contra esbulhos, invasões e outros usos desautorizados pelo concedente.

As demais obrigações estarão dispostas no edital de concorrência pública e no contrato decorrente.

O descumprimento das obrigações previstas na lei, no edital de concorrência pública e no contrato decorrente implicará na imediata revogação da concessão, sem direito a indenização e independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, e na consequente retrocessão do bem ao patrimônio municipal.

Trata-se de um projeto de lei de grande interesse econômico e social para a nossa cidade.

Com efeito, o imóvel em tela encontra-se ocioso, sendo conveniente à coletividade sua utilização para o fomento da indústria, comércio ou prestação de serviços em nossa cidade, visando a geração de empregos e de renda aos nossos munícipes.

Vale ressaltar que foi realizada avaliação prévia do imóvel, de modo a assegurar a justa contraprestação pela concessão ora proposta.

Diante do exposto, e considerando o seu relevante interesse público, aguardamos a aprovação do presente projeto de lei, na forma proposta e em regime de urgência.

Na oportunidade, expressamos a Vossa Excelência e aos nobres Edis os nossos protestos de estima e consideração.

## JOSÉ LUIS RICI

 Prefeito Municipal

À Sua Excelência o Senhor

# JOSÉ JAIRO MESCHIATO

Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de Barra Bonita

**BARRA BONITA** (**SP**)